



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 568/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/14.

Objetiva o presente Projeto de Lei 557/14, de autoria do nobre vereador David Sores (PSD), permitir a utilização do uso de bermuda ou calças curtas com comprimento até a altura dos joelhos por funcionários de empresas prestadoras de serviços concessionárias pelo Município de São Paulo, quando a temperatura exceder 30°C.

A permissão da Lei aplicar-se-á aos funcionários que operem veículos do sistema de transporte público do Município de São Paulo, inclusive o complementar integrado por vans e micro-ônibus.

Justifica o Autor que o Projeto de Lei visa facultar o uso de trajes mais confortáveis e adequados às altas temperaturas, em repartições Públicas Municipais e outros ambientes e veículos, como ônibus, vans e micro-ônibus, credenciados, em que haja a prestação de Serviços Públicos da competência do Município.

O projeto em pauta tem por finalidade o uso trajes mais confortáveis aos funcionários que operem veículos do sistema de transporte público do Município de São Paulo, inclusive o complementar integrado por vans e micro-ônibus. Essa faculdade está prevista no artigo 2º do referido projeto.

Faculta o projeto o uso de trajes mais confortáveis aos funcionários que operem veículos do sistema de transporte público do Município de São Paulo, inclusive o complementar integrado por vans e micro-ônibus. Essa faculdade está prevista no artigo 2º do referido Projeto de Lei.

De início, cabe destacar o fato de que é cediço que a execução dos serviços públicos pode ser prestada de forma centralizada ou descentralizada, os quais, por sua vez, constituem em responsabilidade do Estado através de suas diferentes esferas: União, Estados-federados, Distrito Federal e Municípios.

Serviços centralizados são os que o Estado detém e realiza por seus próprios órgãos, em seu próprio nome e sob sua exclusiva responsabilidade. Nessa modalidade, o Estado é ao mesmo tempo titular e executor do serviço. Esta modalidade também é conhecida como prestação direta de serviços.

Serviços descentralizados são todos aqueles em que o Poder Público transfere sua titularidade ou sua execução, por outorga ou delegação, a autarquias, entidades paraestatais, empresas privadas ou particulares individualmente. Esta modalidade é conhecida como prestação indireta de serviços.

No âmbito do Município de São Paulo, o serviço de transporte coletivo ocorre através da prestação de serviços indireta e é executado por concessionárias, as quais, por sua vez, devem seguir padrões de atendimento previstos no Capítulo II da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1951, sendo certo que aos usuários, sem prejuízo da aplicação da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, é garantido receber serviço adequado. (inciso I, art. 7º, da referida lei)

Ademais disso, sabe-se que a medida que o tempo se passa, os usuários passam a ser mais exigentes e, as condições internas e externas dos ônibus, micro-ônibus e vans dessas concessionárias devem ser impecáveis, incluindo-se nisto, o uniforme dos motoristas e cobradores.

Não obstante, o Decreto nº 55.090 de 08 de maio de 2014 regulamenta a Lei nº 15.916 de 16 de dezembro de 2013, que justamente dispõe sobre vestuário padronizado aos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano no Município de São Paulo.

Assim sendo, sempre com o devido respeito e enorme apreço pela iniciativa do Nobre Vereador e, face às observações acima, esta Relatoria opina pela contrariedade ao Projeto de Lei nº 557/2014.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 13/04/2016

José Police Neto (PDS) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Ricardo Young (REDE)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2016, p. 238

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.